



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Gabinete da Secretaria-Geral Executiva / DPGU

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -
www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

DESPACHO Nº 8707034/2026 - DPGU/GABSGE DPGU

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

Assunto: Fornecimento de água mineral - DPU Campina Grande/PB. Autorização da divulgação da Dispensa Eletrônica n.º 148/2026 e assinatura do Aviso de Contratação Direta n.º 4/2026.

1. Trata-se de contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral, destinada a atender às necessidades da Unidade da Defensoria Pública da União em Campina Grande/PB.

2. Por intermédio do Parecer Técnico n.º 3 (SEI n.º 8692165), os autos foram encaminhados a este GABSGE para fins de autorização da divulgação da Dispensa Eletrônica n.º 148/2026, bem como assinatura do Aviso de Contratação Direta n.º 4/2026, relativa à demanda em referência. Contudo, foi verificada a inexistência de documento formal de solicitação devidamente subscrito pela chefia da Unidade, requisito indispensável para a regular continuidade dos trâmites da contratação, conforme anteriormente consignado no Despacho GABSGE (SEI n.º 8662540). Assim, os autos retornaram à Unidade da DPU em Campina Grande/PB, para que o pleito fosse formalmente subscrito pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Chefe da Unidade.

3. Em resposta, por meio da Informação (SEI n.º 8706469), a Divisão Administrativa da DPU no Núcleo Regional de Campina Grande/PB (DAD NR DPU CG) noticia que o Exmo. Defensor Público Federal Chefe da Unidade, Dr. Daniel Arrais, assinou o Memorando SEI n.º 8658870.

4. Em continuidade, conforme consta nos autos, verifica-se que o pedido se justifica por tratar de insumo essencial ao consumo humano, indispensável à preservação da saúde e à adequada continuidade das atividades administrativas e institucionais. O fornecimento adequado contribui para a manutenção de ambiente laboral salubre e seguro aos usuários da Unidade.

5. Nos termos do Despacho (SEI n.º 8680748), a Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade esclarece que a presente contratação está sendo conduzida sob o rito de dispensa de licitação, conforme permitido pelo artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, devido ao valor da contratação ser inferior ao limite estabelecido, como evidenciado no Mapa de Preços (SEI n.º 8667568). Ademais, certifica que **não houve** dispensa de licitação para este mesmo objeto neste exercício financeiro, o que poderia caracterizar o fracionamento de despesa.

6. No intuito de assegurar a adequada instrução processual, os autos foram submetidos à Assessoria de Consultoria Jurídica. Após exame, a ACJ concluiu pela viabilidade jurídica da dispensa de licitação pretendida, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à observância das ressalvas, recomendações e providências indicadas ao longo do Parecer nº 34 (SEI nº 8689631).

7. Em atendimento, por meio do Parecer Técnico nº 3 (SEI nº 8692165), a CDLI registra o atendimento parcial das recomendações jurídicas, com exceção do item **36**, o qual submete à análise e decisão deste Gabinete da Secretaria-Geral Executiva (GABSGE):

36. Ressalta-se, a necessidade de observar o disposto no art. 2º da PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 1566, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025, tendo em vista a vedação de aumento de despesas a essa Defensoria Pública da União, **competindo à Secretaria-Geral Executiva excepcionar, fundamentadamente, a regra citada, in verbis:**

Art. 2º As contratações de bens e serviços observarão a estrita necessidade da instituição.

Parágrafo único. Não serão firmados ou prorrogados contratos que não sejam absolutamente indispensáveis à melhoria e à continuidade da prestação de serviço à população, mesmo que não importem aumento de despesa.

7.1. Em atenção ao item 36 do Parecer ACJ nº 34 (SEI nº 8689631), considerando a essencialidade de disponibilização de água mineral para o adequado exercício das atividades laborais e o pleno funcionamento da Unidade de Campina Grande/PB, **autorizo** a continuidade dos trâmites para a contratação em tela.

8. Ante o exposto, haja vista a adequada instrução processual, **autorizo** a divulgação da **Dispensa Eletrônica n.º 148/2026** e formalizo, portanto, a **assinatura do Aviso de Contratação Direta n.º 4/2026** no Portal de Compras do Governo Federal, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9. Retornem-se os autos à **SPLC, com vistas à CDLI**, para ciência e providências subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Volpi Peres, Secretário-Geral Executivo**, em 29/01/2026, às 18:19, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **8707034** e o código CRC **9486477E**.